



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 021/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para conserto do caminhão Ford Cargo 2429, placa IXM5258, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes na Correspondência Interna em anexo, em favor da empresa **VOLMIR COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA**, CNPJ nº. 23.662.892/0001-91, com sede na Rodovia BR – 471 KM 156, nº S/N, Cxpst 61, bairro Distrito Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96.837-500, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 01 de março de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2023.
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **VOLMIR COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.662.892/0001-91, com sede na Rodovia BR – 471 KM 156, nº S/N, Cxpst 61, bairro Distrito Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96.837-500, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 021/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para conserto do caminhão Ford Cargo 2429, placa IXM5258, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes na Correspondência Interna em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:

O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias. Os serviços e peças deverão contar com garantia mínima de um ano para peças e serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação será de R\$ 11.688,61 (onze mil seiscentos e oitenta e oito reais com sessenta e um centavos), sendo R\$ 5.633,97 (cinco mil seiscentos e trinta e três reais com noventa e sete centavos) referente a peças e R\$ 6.054,64 (seis mil e cinquenta e quatro reais com sessenta e quatro centavos) referente a serviços. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação, anexada ao pedido de pagamento por parte da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0501.26.782.0017.2.024.000 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas, Implementos Rodoviários.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (575)

Recurso 001

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (581)

Recurso 001

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Vagner Cunda de Carvalho, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo de Dispensa de Licitação nº. 021/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, 01 de março de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

VOLMIR COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
